

na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 1997.

Augusto José de Souza  
Daniel Augusto Lima  
- PREFEITO -



Lei nº 324/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras e a oferecer garantias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei, etc.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Chã Grande, contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Financeira Nacional até o valor de R\$ 350.000,00

ajuste

(trezentos e cinquenta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos a seguir descritos:

- 01 patrol;
- 01 Retro escaivadeira;
- 02 caminhões cocombas.

Art. 2º - O prazo de pagamento será o estabelecido pela Instituição Financeira fornecedora dos recursos.

Art. 3º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo ou financiamento a ser contratado pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a Instituição Financeira contratante, em caráter irrevogável e irretroativo, os parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o prazo de vigência do contrato da operação de crédito autorizado por lei.

Parágrafo único - As parcelas das dívidas contraídas serão subtraídas dos cotas do Fundo de Participação do Município (FPM) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS).

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier

a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas à amortização do municipal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Fevereiro de 1997.

*Daniel Alves de Lima*  
 DANIEL ALVES DE LIMA  
 = Prefeito =



Lei nº 322/97

EMENTA: Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários do Município, modifica a Lei nº 258/94 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 56, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 258, de 29 de Agosto de 1994.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: